



# Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

## PROJETO DE LEI N°

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA  
ESTADO DO PARANÁ  
PROJETO DE LEI Nº 5763/2021  
PROTOCOLO Nº 837/2021  
DATA: 28/9/2021

*mb*

Dispõe acerca da comercialização/consumo de bebidas alcoólicas e do funcionamento de equipamentos de som em praças e logradouros públicos, e dá outras providências.

Art. 1º Ficam proibidos a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas de qualquer graduação, bem como o funcionamento de equipamentos de som automotivo e equipamentos de som eletrônicos em geral, nos seguintes logradouros públicos do município de Palmeira:

- I – Praças;
- II – Ciclovias;
- III - Rua Conceição, na extensão que compreende desde a praça Mal. Floriano Peixoto (praça da Matriz) até a Praça Domingos Theodorico de Freitas (praça situada em frente ao Cemitério Municipal);
- IV – Rua XV de Novembro, na extensão entre a Rua Vicente Machado e a Rua Santos Dumont;
- V – Ginásio de esportes Sebastião Amâncio dos Santos, até a PR 151.

§1º As proibições constantes no *caput* abrangem também as ruas e as calçadas situadas nas adjacências dos logradouros públicos elencados nos incisos acima;

§2º As proibições de que trata o *caput* deste artigo não compreendem as dependências do permissionário de espaço público para exploração comercial;

§3º As proibições de som automotivo e equipamentos de som não abrangem as propagandas de estabelecimentos comerciais, desde que realizadas em conformidades com as demais normas vigentes;

§4º O Poder Público, poderá regulamentar por Decreto, a colocação de mesas e cadeiras nos passeios, desde que correspondam apenas às testadas dos estabelecimentos comerciais para os quais forem licenciadas, desde que essa ocupação não prejudique o ir e vir dos pedestres;

§5º As proibições previstas no caput poderão ser suspensas, por tempo determinado, em eventos de caráter oficial previamente autorizados pelo Poder Executivo.

Art. 2º Em caso de descumprimento do estabelecido nesta Lei, fica o infrator sujeito ao pagamento de multa de 10 VRM, sem prejuízo das sanções de natureza civil, penal e das definidas na legislação específica.



# Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único. Os valores arrecadados através da aplicação das penalidades previstas nesta Lei serão destinados ao Fundo Municipal, conforme determinação do Poder Executivo.

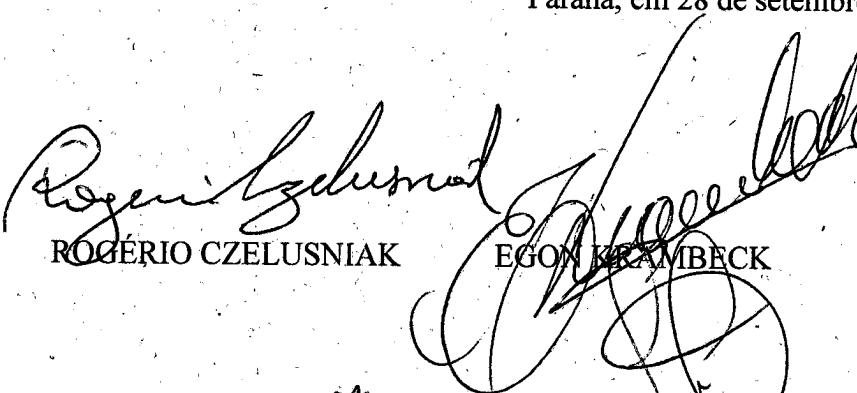
Art. 3º Ficam os órgãos de segurança pública e de Trânsito e Mobilidade autorizados a fiscalizar e a realizar todos os atos necessários à execução do objeto desta Lei, sem prejuízo do disposto no artigo 228 da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

Art. 4º O Poder Executivo promoverá ampla divulgação das regras contidas nesta Lei, por meio de campanhas educativas e de conscientização, nos meios de comunicação, assim como fará a colocação de avisos ostensivos nos respectivos locais, por meio de placas.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Lei Municipal nº 3.004/2009 e demais disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 28 de setembro de 2021.



ROGERIO CZELUSNIAK

EGON KRAMBECK



GILBERTO ROGALSKI



JOSLEI SEQUINELI

VANE



LUCAS SANTOS

MARCEL PIETRALLA

ODAIR SANSON JUNIOR

VAGUINHO



# Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

## JUSTIFICATIVA

Vários entes federativos fazem restrições ao consumo e venda de bebidas alcoólicas para diminuir o consumo entre os jovens, visto que estatísticas comprovam que beber estimula comportamentos temerários e agressivos, bem como potencializa e oportuniza situações de risco.

Proibir o consumo de álcool e de equipamentos de som em locais públicos contribuirá para a diminuição de aglomerações que diariamente resultam em brigas e situações que estão preocupando a coletividade, trata-se de uma busca de proteger a saúde, a integridade física e a vida.

A mudança de velhos hábitos é tarefa árdua e gradual, mas possível, sendo necessária essa evolução legislativa para obter avanços sociais benéficos à população. Vários Municípios brasileiros editaram leis proibindo a venda e o consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos que estão conseguindo bons resultados, sobretudo, com diminuição da criminalidade.

É uma necessidade que retrata o anseio da população, buscando manter a tranquilidade e a segurança dos espaços públicos municipais.

Pelo exposto, que justifica e fundamenta este projeto, solicita-se aos nobres vereadores o estudo, a discussão e a aprovação da proposição.

Edifício da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 28 de setembro de 2021.

ROGÉRIO CZELUSNIAK

EGON KRAMBECK

GILBERTO ROGALSKI

JOSLEI SEQUINELI

VANE

LUCAS SANTOS

MARCEL PIETRALLA

ODAIR SANSON JUNIOR

VAGUINHO